

**CONTRATO OCS Nº 285/2019**  
**CONTRATO SAP Nº 4400003927**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E VENTANIA GESTÃO CULTURAL E ARTÍSTICA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n.º 100, CEP 20031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **VENTANIA GESTÃO CULTURAL E ARTÍSTICA LTDA - ME**, com sede em Rua Vice Governador Rubens Berardo, n.º 65 / Bloco B, Apto. 104 – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22451-070, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 24.364.076/0001-64, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com as regras do Edital do Concurso AARH nº 03/2018 - BNDES, autorizado em 19/12/2018, por intermédio da IP ACRI/DEMKT nº 96/2018, de 14/12/2018, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3101.8000-40, centro de custo nº BN20002000, observado o disposto na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema BNDES, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a apresentação do espetáculo **“BEETHOVEN - Trios de Cordas”**, da persona artística “Bernardo Bessler”, selecionado conforme especificações constantes do Edital do Concurso AARH nº 03/2018 - **BNDES** e do Formulário de Inscrição subscrito pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O Contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS**

O espetáculo será realizado no Teatro do Espaço Cultural **BNDES**, ou em local diverso definido pelo **BNDES**, localizado na cidade do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro**

O Teatro do Espaço Cultural **BNDES** tem capacidade total para 384 (trezentas e oitenta e quatro) pessoas e dispõe de:

- 366 (trezentos e sessenta e seis) cadeiras comuns;
- 14 (quatorze) cadeiras removíveis (para cadeirantes);
- 4 (quatro) cadeiras para obesos;
- 1 (um) palco com as seguintes dimensões: 15,40m de boca de cena, 6m de profundidade e 5,32m de altura;
- 6 (seis) camarins com banheiros masculino e feminino privativos, sendo 3 (três) de cada lado do palco;
- Café e água a partir das 10h00 nas coxias;
- Sistema de intercomunicação (ramal interno) entre a cabine de som e as coxias;
- Energia elétrica, com carga total disponível para iluminação de: 248 circuitos de 3 kW, com capacidade de utilização simultânea de 15% (37 circuitos de 3kW, ou 111,6 kVA) e para sonorização de: 50A;
- Projetor multimídia; e
- Equipamentos de som e iluminação, conforme listagem e mapas contidos no **ANEXO IV AO EDITAL – MAPA DE PALCO E RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TEATRO.**

**Parágrafo Segundo**

Os equipamentos de som e de iluminação contidos no **ANEXO IV AO EDITAL – MAPA DE PALCO E RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS** poderão ser utilizados pela CONTRATADA mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, sendo facultada a utilização de equipamentos próprios, desde que o responsável assumira integralmente a responsabilidade e arque com todos os custos necessários para transporte, instalação e utilização dos mesmos.

**Parágrafo Terceiro**

O espaço de realização do espetáculo será disponibilizado à CONTRATADA a partir das 10h00 da data designada para a realização e o espetáculo deve começar rigorosamente no horário estipulado pelo **BNDES**. A liberação do local deverá iniciar tão logo o espetáculo se encerre, devendo ser concluída até o fim do mesmo dia de realização do espetáculo. Situações excepcionais serão analisadas caso a caso.

**CLÁUSULA QUARTA – DATA DA REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS**

O espetáculo será realizado uma única vez na temporada, em 29/01/2020, data definida pelo **BNDES**, de acordo com a disponibilidade do local de apresentação e do(s) músico(s) envolvido(s).



**Parágrafo Primeiro**

Havendo impossibilidade em compatibilizar a data do espetáculo com a disponibilidade do(s) músico(s), o espetáculo será remanejado para o fim do Cadastro de Reserva.

**Parágrafo Segundo**

Nas hipóteses de necessidade de cancelamento do espetáculo pela **CONTRATADA**, será convocado o licitante cujo espetáculo compõe o Cadastro de Reserva da mesma categoria e gênero do espetáculo cancelado, e respeitada a ordem de classificação dentro de cada categoria.

**Parágrafo Terceiro**

O BNDES poderá alterar a data da execução do serviço, bastando a prévia comunicação à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto**

O espetáculo cancelado pelo BNDES poderá ser remanejado para outra data, a critério do **BNDES**

**CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESPETÁCULO**

O espetáculo é aberto ao público e gratuito, sendo disponibilizados 10 (dez) ingressos à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro**

É facultada ao **BNDES** a veiculação simultânea na área externa do Teatro do Espaço Cultural **BNDES** ou em outros meios de divulgação.

**Parágrafo Segundo**

O espetáculo deverá ter a duração compreendida entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) minutos.

**Parágrafo Terceiro**

*Será realizada a filmagem do espetáculo pelo BNDES e/ou por rede de comunicação que tenha autorização do BNDES para fazer o registro e a divulgação, cedendo os direitos relacionados e previstos em contrato para projeto de divulgação exibidos nestes veículos.*

**Parágrafo Quarto**

Com a finalidade de divulgação, a critério do BNDES, os músicos integrantes da persona artística poderão ser indicados para participar de projeto de comunicação que envolva a divulgação das imagens do espetáculo em veículo de comunicação público ou privado, possivelmente incluindo registro de making-off e/ou entrevista a representantes do veículo para fins de divulgação institucional do Espaço Cultural BNDES. Caso necessárias, as entrevistas serão realizadas preferencialmente na data e local do espetáculo.



**CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

O **BNDES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto contratado, o valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), conforme categoria e faixa de cachê indicados no respectivo Formulário de Inscrição (Anexo I deste Contrato), observado o disposto na Cláusula de Pagamento deste Instrumento.

**Parágrafo Primeiro**

No valor ajustado no caput desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato, tais como remuneração dos músicos e dos técnicos de sonorização e iluminação, viagens, hospedagens, alimentação, instrumentos musicais, equipamentos extras que não constam da estrutura do local de apresentação e demais profissionais envolvidos no espetáculo.

**Parágrafo Segundo**

O pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD correrá por conta do **BNDES**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO**

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (Nota Fiscal, Fatura ou equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Primeiro**

Para toda efetivação de pagamento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar 1 (uma) via do documento fiscal ou equivalente legal à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br, ou, quando emitido em papel, ao Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSEJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h.

**Parágrafo Segundo**

O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. número do Contrato SRM;
- III. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV. período de referência da execução do objeto;
- V. nome e número do CNPJ da **CONTRATADA**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

- VI. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;
- VII. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;
- VIII. tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- IX. CNPJ do tomador do serviço: 33.657.248/0001-89;
- X. local de execução do objeto: Rio de Janeiro; e
- XI. código do serviço: 12.07 (Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres), nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, ou equivalente em outros municípios.

#### Parágrafo Terceiro

Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que a **CONTRATADA** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

#### Parágrafo Quarto

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

#### Parágrafo Quinto

Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Sexto

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

#### Parágrafo Sétimo

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

**Parágrafo Oitavo**

O pagamento será efetuado em nome da pessoa jurídica, microempreendedor individual ou Empresário Individual, que consta como proponente no Formulário de Inscrição Online e cuja habilitação tenha sido analisada no âmbito do Concurso AARH nº 03/2018, vedada a substituição de CNPJ para fins de recebimento da remuneração devida.

**Parágrafo Nono**

O pagamento será efetuado em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA, que deve, obrigatoriamente, ter o mesmo CNPJ da CONTRATADA para não gerar incompatibilidade no momento do depósito.

**CLÁUSULA OITAVA – MATRIZ DE RISCOS**

O **BNDES** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo III ao Edital.

**Parágrafo Primeiro**

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A **CONTRATADA**, na forma do artigo 49 da Lei nº 9.610/98 e do artigo e do artigo 80 da Lei nº 13.303/2016, cede ao **BNDES** os direitos autorais, inclusive, se houver, direitos conexos, de utilização das obras oriundas dos registros audiovisuais e fotográficos do espetáculo, sem qualquer remuneração adicional, com exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, podendo o **BNDES** utilizá-las para ações de comunicação do **BNDES**, mediante toda e qualquer ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádios e internet, assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais e documentos internos, ou por quaisquer outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas, bem como reproduzi-las parcial ou integralmente, com transmissão e retransmissão nos veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (página eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube, redes sociais e mídia interna eletrônica, entre outras); e para inclusão em banco de dados, armazenamento em computador e demais formas de arquivamento.

**Parágrafo Primeiro**

A **CONTRATADA** é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade do espetáculo, declarando ser a autora e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar o BNDES pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

**Parágrafo Segundo**

A **CONTRATADA** deverá, previamente à realização do espetáculo, providenciar e apresentar ao **BNDES**, sem qualquer remuneração adicional, termos de cessão dos direitos do autor, inclusive, se houver, dos direitos conexos, atinentes aos músicos participantes do espetáculo, que a autorize a cedê-los ao **BNDES**, nos termos previstos no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro**

O **BNDES** se compromete a mencionar o nome dos músicos participantes do espetáculo sempre que utilizar a obra.

**Parágrafo Quarto**

Nos termos do artigo 130 da Lei nº 9.279/1996, a **CONTRATADA** concede licença ao **BNDES** para utilização de qualquer marca de sua propriedade relacionada ao espetáculo, sem qualquer remuneração adicional, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, para os fins previstos nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE**

A **CONTRATADA** deverá, previamente à realização do espetáculo, providenciar e apresentar ao **BNDES**, sem qualquer remuneração adicional, termos de autorização dos músicos participantes do espetáculo, quanto à utilização da imagem, nome, prenome, nome artístico, dados biográficos, voz e sinais característicos, pelo prazo 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato, conforme modelos fornecidos pelo **BNDES**, para fins de utilização em ações de comunicação do **BNDES**, mediante toda e qualquer ação de caráter institucional realizada através de campanhas publicitárias veiculadas em todo território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádios e internet, assim como peças voltadas para a comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais e documentos internos, ou por quaisquer outras modalidades de utilização que venham a ser inventadas, bem como reproduzi-las parcial ou integralmente, para exibição em rede pública em todo território nacional, com transmissão e retransmissão nos veículos de comunicação, em especial rádio e televisão e mídia eletrônica (página eletrônica, canais de transmissão de vídeo como YouTube, redes sociais e mídia interna eletrônica, entre outras, assim como incluir em base de dados, armazenar em computador e/ou demais formas de arquivamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303./2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;
- II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;
- III. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;
- IV. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;
- V. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil – RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **CONTRATADA**, quando optante do SIMPLES:
  - a. extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
  - b. enquadrar-se em alguma das exceções previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pelo **BNDES** para a adequada execução do Contrato;
- VII. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- VIII. Realizar visita técnica ao local de apresentação, juntamente com os membros de sua equipe técnica e de operadores de som e luz, apresentando ao **BNDES**, nesta ocasião, o rider técnico para seu espetáculo e a relação de equipamentos extras a serem utilizados, os quais deverão ser obrigatoriamente compatíveis com as instalações do local. Será eximido da obrigatoriedade da visita técnica o proponente que comprovadamente tenha realizado espetáculo musical no Teatro do Espaço Cultural **BNDES** em período inferior a 2 (dois) anos, a não ser que, a critério do **BNDES**, seja verificada a necessidade de realização da visita. Porém, em qualquer hipótese, será obrigatório o preenchimento do Atestado de Adequação Técnica do espetáculo, documento que comprovará o conhecimento técnico da equipe da **CONTRATADA** em relação às instalações do Espaço Cultural **BNDES**.
- IX. Entregar, em até 3 dias úteis após a solicitação formal por e-mail do **BNDES**, a qual ocorrerá nos termos do item VI da Cláusula Décima Terceira deste contrato, o seguinte material de divulgação:



- 50
- a) Arquivos eletrônicos de pelo menos 5 (cinco) fotos do(s) músico(s) que compõe(m) a persona artística em tamanho mínimo de 4.200 x 2.800 pixels, com qualidade de 300 dpi, em formato JPG e, opcionalmente, também no formato RAW, com margens e orientações de corte tanto vertical quanto horizontal, bem como variedade na natureza das imagens, incluindo fotos de palco, não sendo aceitas fotos dos músicos que compõem a persona artística separadamente;
  - b) Informações de autoria da(s) fotografia(s) e autorização para divulgação das imagens (crédito para o fotógrafo);
  - c) Chamada em vídeo para veiculação nas redes sociais do BNDES ou outros meios digitais, seguindo as orientações da equipe do Espaço Cultural BNDES para divulgação do espetáculo;
  - d) Um release a respeito da persona artística e do espetáculo para fins de divulgação na imprensa e no material gráfico do espetáculo;
  - e) Repertório consolidado do espetáculo, sendo permitida uma variação de até 30% no repertório originalmente inscrito no Concurso.
  - f) Qualquer material de divulgação extra, produzido por iniciativa do contratado, que deverá ser submetido previamente à aprovação do BNDES.
- X. garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face do **BNDES**, por acusação da espécie, podendo a **CONTRATADA** ser instada a intervir no processo;
- XI. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do BNDES por parte dos profissionais alocados na execução dos serviços, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**;
- XII. submeter pedido de substituição de qualquer artista integrante do espetáculo à prévia aprovação do **BNDES**, devendo o substituto possuir qualificação compatível com a do substituído. O BNDES poderá recusar a substituição, caso avalie que descaracteriza o projeto original em algum dos critérios avaliados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BNDES

A **CONTRATADA** e o **BNDES** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

#### Parágrafo Primeiro

Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a:

- I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de

corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Sistema **BNDES**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e a Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

#### Parágrafo Segundo

O **BNDES** recomenda, à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

#### Parágrafo Terceiro

Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao **BNDES**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

#### Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Código de Ética do Sistema **BNDES**, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES**, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

#### Parágrafo Quinto

Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do **BNDES** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: página na *internet* ([www.bndes.gov.br/ouvidoria](http://www.bndes.gov.br/ouvidoria)); correio (Caixa Postal 15054, CEP 20031-120, Rio de Janeiro – RJ); e telefone (0800 702 6307).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO BNDES**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do BNDES:

- I. realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Sra. Aline de Souza Henriques, que atualmente exerce a função de Gerente da ACRI/DEMKT/GEVEN, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução do serviço, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, Sra. Ana Carolina Walczuk Beltrão, que atualmente exerce o cargo de Técnico de Comunicação da ACRI/DEMKT/GEVEN;
- IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita à **CONTRATADA**;
- V. fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema BNDES, da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**, da Política Corporativa Anticorrupção do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;
- VI. enviar e-mail solicitando os detalhes de produção necessários para a perfeita realização deste Contrato. Essas solicitações ocorrerão no prazo entre 30 e 90 dias antes da execução do espetáculo;
- VII. colocar à disposição da **CONTRATADA** todas as informações necessárias à perfeita execução do serviço objeto deste Contrato; e
- VIII. comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:
  - a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
  - b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
  - c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.
- VIII. realizar a divulgação do espetáculo e avaliar qualquer material de divulgação elaborado pelo produtor de forma adicional; e
- IX. realizar o pagamento ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**.

**Parágrafo Único**

Assim que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pelo BNDES.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

**Parágrafo Primeiro**

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do BNDES, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

**Parágrafo Segundo**

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

**Parágrafo Terceiro**

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo BNDES ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, apurada de acordo com a gravidade da infração; e
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BNDES, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

**Parágrafo Primeiro**

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada à CONTRATADA a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



**Parágrafo Segundo**

Contra a decisão de aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos no Regulamento de Formalização, Execução e Fiscalização de Contratos Administrativos do Sistema **BNDES**.

**Parágrafo Terceiro**

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a extinção do Contrato pelo **BNDES**, nos termos da legislação aplicável e da Cláusula de Extinção do Contrato.

**Parágrafo Quarto**

A multa prevista nesta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

**Parágrafo Quinto**

A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ela devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

**Parágrafo Sexto**

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

**Parágrafo Sétimo**

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Oitavo**

A sanção prevista no inciso III desta Cláusula também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o **BNDES** em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

- I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;



- II. na ausência de liberação, por parte do **BNDES**, de área, local ou objeto necessário para a sua execução, nos prazos contratuais;
- III. quando for decretada a falência da **CONTRATADA**;
- IV. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Créditos, Sucessão Contratual e Subcontratação;
- V. caso a **CONTRATADO** seja declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;
- VI. em função da suspensão do direito de a **CONTRATADA** licitar ou contratar com o **BNDES**;
- VII. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- VIII. em razão da dissolução da **CONTRATADA**;
- IX. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato; e
- X. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto da **CONTRATADA**, que caracterize a impossibilidade da realização do espetáculo na data pactuada.

**Parágrafo Primeiro**

Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo**

Os casos de extinção contratual convencionados no *caput* desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

**Parágrafo Primeiro**

Integram o Contrato:  
Anexo I – Formulário de Inscrição

**Parágrafo Segundo**

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

**Parágrafo Terceiro**

O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras, legal ou contratualmente previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas deste Contrato são rubricadas por Renata Maria Martins Machado, advogada do BNDES, por autorização do representante legal que o assina.

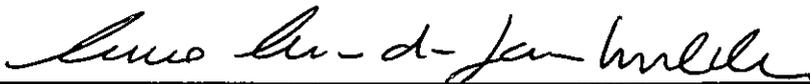
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de 09 de 2019

  
Ana Christina Moreno Maia Barbosa  
Superintendente  
APEC

---

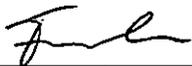
**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**



---

**VENTANIA GESTÃO CULTURAL E ARTÍSTICA LTDA - ME****Testemunhas:**

  
Nome/CPF: Juliana Ferreira e Alves  
086.808.946-05

  
Nome/CPF: 735.573.587-04

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIA  
Rua do Ouvidor, nº 89, Centro (21) 3233-2800 - Rio de Janeiro/RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:  
MARIA DO ROSARIO MOREIRA DA GAMA MALCHER...

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2019.

JULIO CESAR SILVA VICINI - ESCRIVENTE - Matr. 94489

Emolumentos: R\$ R\$ 5,81 - T.J.+Fundos R\$ 2,31 - Total R\$ 8,12

Selo(s): EDEH53895-RXU

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/stepublico>



**CONTRATO OCS Nº 285/2019**  
**ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

**Concurso para Escolha de Espetáculos Musicais para Apresentação no Esp. Cultural BNDES**

**Temporada 2019-2020**

**ETAPA 2**

**PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE PROJETO MUSICAL**

Uma cópia desta mensagem será enviada por email.

Número de cadastro do projeto: 02620/2018

CNPJ do licitante proponente já cadastrado: 24.364.076/0001-64

Categoria jurídica: Pessoa Jurídica

Tipo da proposta: Inscrição de projeto novo

Título do Espetáculo: BEETHOVEN - Trios de Cordas

Persona artística (músico(s) ou grupo/formação à frente do projeto musical): Bernardo Bassler

Categoria: Renome

Faixa de cachê (O número de músicos inclui aqueles da persona artística e músicos de apoio): Faixa  
B - espetáculo com 3 ou mais músicos

Gênero:  
Erudito

Endereço eletrônico (e-mail): culturalventania@gmail.com

**ATENÇÃO: Informe neste campo exatamente o email informado no cadastro de licitante proponente**

**FICHA TÉCNICA: Músico(s) que compõe(m) a persona-  
artística\***

Nome do artista 1: Bernardo Bessler - Violino

CPF ou RNE: 434.335.707-44

**Curriculo resumido:**

Violinista, com uma intensa carreira de camerista em turnês e festivais pela Europa, Japão, América do Norte e do Sul. Com uma longa e bem sucedida atuação como produtor, professor, regente. Músico eclético atuou em gravações para cinema, TV, teatro, CD, com artistas de todos os estilos como Nelson Freire, Eugene Fodor, Jacques Klein, Caetano Veloso, Tom Jobim, RPM, Cassia Eller, Maria Bethania, Robert Plant, Henri Saieador e centenas de outros. Integra o Quarteto Bessler, fundado em 1976, cuja reputação transcende as fronteiras nacionais.

**ATENÇÃO:** Caso o músico seja também o representante legal do CNPJ Informado como proponente, é necessário o envio de procuração, que deve ser do músico (Outorgante) para a Pessoa Jurídica (Outorgado)

Anexar procuração do músico (máximo 5 MB): Procuração de BBessler- Ventania Gestão Cultural.pdf

**FICHA TÉCNICA: Músico(s) de Apoio**

Será permitida ao proponente a substituição do(s) músico(s) de apoio à época da realização do espetáculo, quando verificada tal necessidade

Nome do artista de apoio 1: Maria CHRISTINE SPRINGUEL Bessler - Viola

CPF ou RNE: 685.379.327-34

Nome do artista de apoio 2: MARCUS RIBEIRO de Oliveira - Violoncelo

[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/brades/brades\\_tecnicas\\_pj/Colaboracao/Conveniencia/Espaco/BNDES/2015/projeto\\_musical\\_2015.html?procedo=60678...](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/brades/brades_tecnicas_pj/Colaboracao/Conveniencia/Espaco/BNDES/2015/projeto_musical_2015.html?procedo=60678...)

27  
h

h  
a

CPF ou RNE: 013.500.017-32

### BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO MUSICAL

Três dos quatro integrantes do já consagrado e premiado Quarteto Bessler se reúnem para executar os Trios para cordas de Beethoven Obras de grande envergadura, virtuosismo extremo, que unem a simplicidade a uma profundidade musical somente encontrada nos grandes gênios da história da música. Beethoven, que é mais conhecido popularmente, pelas suas sinfonias, bem antes de iniciá-las, compôs, aos 28 anos uma série de geniais Trios de Cordas, que revelam sua grandeza e plenitude. O concerto inclui dois dos mais representativos desses trios, obras muito executadas e apreciadas pelo público habituado com as salas de concerto e música de câmara, porém, pouco presente nos palcos brasileiros. A sonoridade dos trios tem uma particularidade, peculiar a esse conjunto minimalista, mas é grandioso no seu conteúdo musical e na substância emocional que permeia toda obra. Surpreende pelo resultado sonoro e impressiona pelo completo espectro harmônico, melódico e tímbrico para essa formação.

### REPERTÓRIO

ORDEM	MÚSICA	COMPOSITOR	DURAÇÃO	INSTRUMENTOS
1º	Trio para violino, viola e violoncelo em Dó Menor Op.9 nº 3 - Allegro con spirito. Adagio com expressão. Scherzo: Allegro molto e vivace. Finale: Presto	Ludwig van Beethoven	30:00	Violino, viola e violoncelo
2º	Trio para violino, viola e violoncelo em Sol Maior Op.9 nº 1 - Adagio - Allegro con brio. Adagio ma non tanto e cantabile. Scherzo: Allegro. Presto	Ludwig van Beethoven	30:00	Violino, viola e violoncelo
3º				
4º				

[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/index.cfm?at=ConteudoCorrespondenciaEspacoBNDES/2015/projeto\\_musical\\_2015/protocolo-conv-18](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/index.cfm?at=ConteudoCorrespondenciaEspacoBNDES/2015/projeto_musical_2015/protocolo-conv-18) 3/7



ORDEM	MÚSICA	COMPOSITOR	DURAÇÃO	INSTRUMENTOS
5ª				
6ª				
7ª				
8ª				
9ª				
10ª				
11ª				
12ª				
13ª				
14ª				
15ª				
16ª				

**Material de Áudio – arquivos de música (mp3)**

Utilize os campos abaixo para anexar os arquivos de música ao PEDIDO DE INSCRIÇÃO DO PROJETO MUSICAL. Todas as propostas deverão apresentar, para avaliação da Comissão Examinadora, amostra de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) músicas gravadas pela persona artística e que preferencialmente componham o repertório do projeto musical.

Os arquivos anexados deverão obrigatoriamente estar no formato ".MP3" e ter até 25MB. Cada arquivo de áudio deverá conter apenas uma música (ou movimento de peça, no caso de Música Erudita), caso contrário será considerado inválido pela Comissão Examinadora.

Arquivo 1 de música: Beethoven Trio em Dó Menor op.9 Mov1.mp3

Arquivo 2 de música: Beethoven Trio em Sol Maior op.9 Mov 1.mp3

Arquivo 3 de música: Beethoven Trio em Sol Maior Op.9 Mov 3.mp3

Arquivo 4 de música:

Arquivo 5 de música:

Arquivo 6 de música:



## TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (PEDIDO DE INSCRIÇÃO)

O Requerente desta inscrição declara ter ciência de que:

1. Este formulário de inscrição é único e indivisível, composto pelos DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE e pelos DADOS DA PROPOSTA DE PROJETO MUSICAL.
2. É vedada qualquer modificação, inserção ou retirada do conteúdo do texto deste formulário de inscrição:
3. Os DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE constantes deste formulário de inscrição devem ser preenchidos informando se tratar de Sociedade Empresária, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual.
4. Os DADOS DA PROPOSTA DE PROJETO MUSICAL deste formulário de inscrição devem apresentar o projeto de espetáculo com a indicação do título, um breve resumo descritivo da apresentação, a indicação dos artistas principais, a categoria, o gênero musical e o repertório, além da relação de arquivos para o material de áudio. Não é obrigatória a indicação da relação final de músicos de apoio, que poderá ser complementada ou alterada até a data da assinatura do contrato, caso as alterações não impliquem em mudança na faixa de cachê do espetáculo. O proponente ainda declara, mediante este termo, que o material de áudio a ser enviado foi interpretado pelo(s) artista(s) designado(s) no projeto, em gravações realizadas nos últimos 4 (quatro) anos a contar da data de publicação do presente Edital.
5. O proponente Pessoa Jurídica, Empresário Individual ou Microempreendedor Individual deverá apresentar procuração, conforme modelo anexo ao Edital, ou outro documento que autorize a representação do(s) músico(s) integrante(s) da pessoa artística. Com exceção do Empresário Individual ou Microempreendedor Individual que seja proponente e também integrante da pessoa artística, todos os demais integrantes da pessoa artística devem configurar como Outorgantes na procuração, sob pena de desclassificação. Não será necessária procuração somente na hipótese de o único integrante da pessoa artística ser o proponente Empresário Individual ou Microempreendedor Individual. Posteriormente, todas as procurações deverão ser enviadas na forma física para a fase de habilitação.
6. Está impedido de empregar menor de dezesseis anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de empregar menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos, na condição de aprendiz.
7. Não possui entre seus sócios, proprietários ou assemelhados, empregados (ativos ou aposentados) ou dirigentes do Sistema BNDES.
8. Para os devidos fins e sob as penas da Lei, tem ciência do disposto no artigo 80 da Lei nº 13.303/2016.

[http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/index.cfm?Coloquio=Comunicacao/EspacoBNDES/2019/projeto\\_musical\\_2019.html?protocolo=&ncpf=&](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/index.cfm?Coloquio=Comunicacao/EspacoBNDES/2019/projeto_musical_2019.html?protocolo=&ncpf=&) 07







04/03/2019 Concurso para Escrita de Esportistas Masculino para Apresentação no Espaço Cultural BNDES - 4ª Temporada 2018-2020

Rio de Janeiro 04 de fevereiro de 2019

cidade: dia: mês:

Renata Maria M. Machado

assinatura

*Handwritten signature*